



MENSAGEM Nº 046/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Aldnei José Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 046/2009, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei que revoga expressamente as Leis Municipais nºs 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007, e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Ido no Expediente da Sessão
do dia 11/08/09
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 046/2009

Súmula: "Revoga expressamente as Leis Municipais nºs 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007 e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007 e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de agosto de 2009.

APROVADO EM DISCUSSÃO POR SALA DAS SESSÕES, 18/08/09
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO POR SALA DAS SESSÕES, 18/08/09
Presidente

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

160 no Expediente da Sessão
11
08/09



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A presente revogação refere-se às Leis nº 1298/2007, que determinou a revogação da Lei 648/1999 de forma incorreta, já que aconteceu uma **permuta** com a empresa Repacol e não simplesmente a cessão da área fundamentada nas Leis de incentivo empresarial, e 1317/2008 que cedeu aquela área para outra empresa interessada.

Assim, ocorreu um erro insanável em ambas as leis sancionadas. A primeira revogando um ato jurídico perfeito, ou seja, a permuta efetivada com escritura lavrada, registro de imóveis matriculado e todo procedimento concluído sem qualquer pendência ou ressalva, conforme demonstrado no processo protocolado na Prefeitura sob nº 77588, de 23/07/2008. A segunda lei acabou ficando inteiramente sem eficácia, já que destituída de objeto.

Dessa forma, e a fim de corrigirmos o erro cometido na edição das leis mencionadas, solicitamos aos ilustres Vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto, como medida sanadora e de direito.

Pelo apresentado, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2009

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



0077588
SECR MUN DE INDUSTRIA E COMER
COMFOPR OFICIO 013/2008
ASSUNTO: - 23/07/2008
ANDAMENTO INICIAL:

TRAMITAÇÃO	ENTRADA	SALDA
Secretaria Municipal de Ind. e Comércio		
Depto. Assuntos Jurídicos -		
A. S. Cruz, MD e Omeida	19/1/19	
S. M. J. A. R. e	31/12/19	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ



Almirante Tamandaré, 23 de julho 2008.
Of. Nº 13/08-SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ilustríssimo(a) Secretário(a)

Servimo-nos do presente para solicitar um cancelamento de penhora referente a área da empresa Repacol-Renovadora de Pneus Colombo Ltda lote A4 quadra A Distrito I área do lote 8.619,05 m² nº da matrícula 2775 e nº da inscrição 99.09.00.105.0108.001, segue cópia de registro de imóveis.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

ANDERSON DE SOUZA
Secretário Municipal

Ilustríssimo(a) Secretário(a)
Daniela Musskopf.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Almirante Tamandaré - Pr.

Avenida Emílio Johnson, 360 - fone (41) 3657-2244 ramal 205 - CEP 83501-970 Almirante Tamandaré - Paraná

REGISTRO GERAL	
FICHA 01	Matricula 2775
Rubrica	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno "A4", com a área de 8.619,05m², oriundo da subdivisão da área com 38.496,00m², situado no lugar denominado Colônia São Venâncio, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 101,70 metros para a Rodovia Contorno Norte; lado esquerdo medindo 95,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com terras de propriedade de Paulo Perini; lado direito medindo 102,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com o lote A3; fundos medindo 74,00 metros, confrontando com os lotes A5, A6 e A7. Cadastro sob n.º 99.09.00.105.0108.001 da Prefeitura deste Município. As medidas e confrontações do imóvel foram fornecidas pelas partes de acordo com o Provedimento 07/96 da Corregedoria da Justiça deste Estado.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Emílio Johnson, 360, nesta cidade, representado por seu prefeito Antonio Cesar Manfron de Barros, brasileiro, casado advogado, identidade n.º 1.692.989-1-PR e CPF n.º 357.598.109-44, residente e domiciliado nesta cidade. CGC n.º 76.105.659/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob n.º 2496 deste Ofício. O referido é verdade e dou fe. Almirante Tamandaré, 25 de janeiro de 1.999.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =
Oficial

R.1-2775 - Prot.n.º 3841 de 15.12.99 - PERMUTA - Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do Cartório Distrital de Campo Magro, às fls. 058 do livro E/26, aos 06 de Maio de 1999, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, acima qualificado e identificado, transferiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula a REPECOL - RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC n.º 78.141.462.0001-16, com sede em Colombo-PR, à Rua Zacarias de Paula Xavier n.º 98, com o imóvel objeto da matrícula 3571 deste Ofício. Valor estimado em R\$ 17.238,10 (dezesete mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos). C.: 4312 (vrc) - R\$ 323,40. FUNDEJUS pago pelo Tabelião. O referido é verdade e dou valor de R\$ 17.238,10. Distr.n.º 558/99. C.: 4312 (vrc) - R\$ 323,40. FUNDEJUS pago pelo Tabelião. O referido é verdade e dou fe. Almirante Tamandaré, 19 de janeiro de 2000.

Teresinha Ribeiro de Carvalho
TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =
Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS
Almirante Tamandaré - PR
Rua Raquel Candido de Siqueira, 780
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº
DO REGISTRO GERAL DOU FE.
Almirante Tamandaré, 14/03/2008
Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS
Almirante Tamandaré - PR
Rua Raquel Candido de Siqueira, 780
Almirante Tamandaré
FUNDEJUS
REGISTRO DE IMOVEIS
Almirante Tamandaré - PR
Rua Raquel Candido de Siqueira, 780
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº
DO REGISTRO GERAL DOU FE.
Almirante Tamandaré, 14/03/2008
Oficial

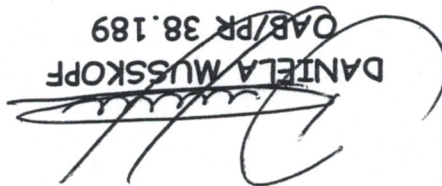
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

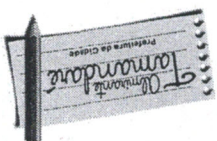


PROCESSO: 0077588
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio,
para especificar os motivos da solicitação do cancelamento de penhora.
Oportunamente, retorne para análise e parecer.

Almirante Tamandaré, 12 de agosto de 2008.


DANIELA MUSSKOPF
OAB/PR 38.189





PROCESSO: 0077588
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

INFORMAÇÕES

No dia 05 cinco de Abril de 1999 o chefe do Poder Executivo Municipal aprovou a Lei 648/99 autorizando a permutar o lote denominado "A4", com área total de 8.619,05m² loteamento Contorno Norte II localizado na Colônia São Venâncio neste Município, pelo lote de terreno urbano com área de 5.737,50 m² situado no lugar denominado Campina do Arruda neste município de propriedade da empresa Repacol - Renovadora de Pneus Colombo LTDA. Em visita "in loco" em Janeiro de 2007 à Secretaria de Indústria e Comércio constatou que a empresa não tinha cumprido, até a presente data, as disposições de ART. No. 5º inciso I alínea "d", da Lei Municipal nº 209/93, com as alterações da Lei nº. 563/97. O imóvel em questão é de propriedade do município de Almirante Tamandaré, nos termos da Matrícula No. 2775 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, tendo sido concedido por força da Lei nº. 648/99 a empresa Repacol - Renovadora de Pneus Colombo LTDA, no entanto, a Lei nº1298/2007 revogou a concessão, tendo revertido à propriedade plena ao Município de Almirante Tamandaré neste temos solicitamos o cancelamento da penhora. Solicitamos também que seja encaminhada a Lei de cancelamento de penhora para o cartório para que se tomem as providências necessárias.

Almirante Tamandaré, 12 de Abril de 2008.
REINALDO R. MARQUES
Diretor de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1298/2007

Súmula: "Revoga expressamente a Lei Municipal nº 648/1999, de 05 de abril de 1999, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Wilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município e o Art. 7º, alínea "a" da Lei Municipal nº 209/93, com as alterações inseridas pelos Artigos 8º e 9º da Lei 563/97, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 648/1999, de 05 de abril de 1999, por não ter cumprido, até a presente data, as disposições do Art. 5º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 209/93, com as alterações da Lei nº 563/97.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 13 de dezembro de 2007.

WILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1317/2008

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CEDER ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Wilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições contidas no Artigo 69, IV, cumulado com o Artigo 121, parágrafo único e Artigo 126, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a ceder para BIFFE ESTRUTURA METÁLICA & LOCADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.391.335/0001-03, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o direito real de uso, com opção de compra, da área identificada no Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR pela matrícula nº 2775, com 8.619,05 m², correspondente ao lote de terreno urbano "A4" (a quatro), situada no Distrito Industrial I, na localidade de Colônia São Venâncio, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 101,70 metros para a Rodovia Contorno Norte; lado esquerdo medindo 95,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com terras de propriedade de Paulo Perini; lado direito medindo 102,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com o lote A3; fundos medindo 74,00 metros, confrontando com os lotes A5, A6 e A7. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré sob nº 99.09.00.105.0108.001.

Art. 2º - As condições da presente concessão, permanecem as aprovadas pela Lei Municipal nº 209/93, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 563/97, de 18 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de fevereiro de 2008.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO: 0070139

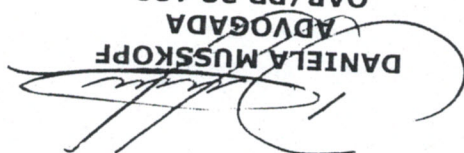
ASSUNTO: INCENTIVO EMPRESARIAL

INTERESSADO: BIFFE ESTRUTURA METÁLICA E LOCADORA LTDA

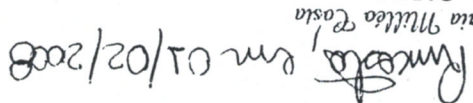
Encaminha-se a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para que informe no presente processo administrativo, em que termos pretende a concessão de incentivo empresarial para a requerente.

Após, devidamente instruído, retorne para análise e parecer.

Almirante Tamandaré, 31 de janeiro de 2008.


DANIELA MUSSKOPF
ADVOGADA
OAB/PR 38.189

Ratifico e segure. A Secretaria de Indústria e Comércio, para atender.


Rosamaria Mülle Costa
Advogada OAB/PR 20.026
(Secretaria de Assuntos Jurídicos)

Avenida Emilio Johnson, 360 - Fone: (41) 3657-2244 - Fax: (41) 3657-3021
CEP 83501-970
Almirante Tamandaré - Paraná



Processo nº 0077588
Requerente: Secretaria Municipal de Ind., Comércio e Turismo

À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Não se constata na matrícula do imóvel junta no processo nenhuma penhora. O que se constata é que o **imóvel objeto da matrícula nº 2775 pertence exclusivamente à empresa REPECOL**, em ato jurídico perfeito por força de Escritura Pública de Permuta.

Não há cláusula resolutiva na matrícula. Consta a observação **"SEM CONDIÇÕES"**, ou seja, não há previsão de devolução do imóvel em tela ao município por descumprimento de cláusula contratual.

Sendo assim, esta Secretaria Municipal deverá juntar matrícula atualizada, juntamente com fotocópia do contrato assinado entre o Município e a referida empresa, além de esclarecer o fato do chefe do executivo ter assinado lei municipal (doc. de fls.7), cedendo à empresa BIFFE ESTRUTURA METÁLICA & LOCADORA LTDA imóvel de propriedade particular, nos termos acima expostos.

Após, retorne-se a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Almirante Tamandaré, 19 de janeiro de 2009.

Martinho Carlos de Souza
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Avenida Emílio Johnson, 360 - CEP 83501-970
Fone: 41 3657-2244 - Fax: 41 3657-3021 -
Almirante Tamandaré - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1298/2007

Súmula: "Revoga expressamente a Lei Municipal nº 648/1999, de 05 de abril de 1999, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, **Wilson Rogério Goinski**, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município e o Art. 7º, alínea "a" da Lei Municipal nº 209/93, com as alterações inseridas pelos Artigos 8º e 9º da Lei 563/97, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 648/1999, de 05 de abril de 1999, por não ter cumprido, até a presente data, as disposições do Art. 5º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal nº 209/93, com as alterações da Lei nº 563/97.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de dezembro de 2007.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1317/2008

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder área de terreno que específica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Vilson Rogério Goinski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições contidas no Artigo 69, IV, cumulado com o Artigo 121, parágrafo único e Artigo 126, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré,

Estado do Paraná, autorizado a ceder para **BIFFE ESTRUTURA METÁLICA & LOCADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.391.335/0001-03, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei, o Direito Real de Uso, com opção de compra, da área identificada no Cartório do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR pela matrícula nº 2775, com 8.619,05 m², correspondente ao Lote de terreno urbano "A4" (a quatro), situada no Distrito Industrial I, na localidade de Colônia São Venâncio, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 101,70 metros para a Rodovia Contorno Norte; lado esquerdo medindo 95,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com terras de propriedade de Paulo Perini; lado direito medindo 102,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com o lote A3; fundos medindo 74,00 metros, confrontando com os lotes A5, A6 e A7. Cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré sob nº 99.09.00.105.0108.001.

Art. 2º - As condições da presente concessão, permanecem as aprovadas pela Lei Municipal nº 209/93, de 31 de maio de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 563/97, de 18 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de fevereiro de 2008.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



Processo nº 0077588
Requerente: Secretaria Municipal de Ind., Comércio e Turismo

À Secretaria Municipal de Governo, Ouvidoria e Comunicação Social:

O imóvel objeto da matrícula nº 2775 pertence exclusivamente à empresa REPECOL, em ato jurídico perfeito por força de Escritura Pública de Permuta.

Como já mencionado no processo, não há cláusula resolutiva na matrícula. Consta a observação "**SEM CONDIÇÕES**", ou seja, não há previsão de devolução do imóvel em tela ao município por descumprimento de cláusula contratual.

Sendo assim, esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se manifesta pela revogação da Lei nº 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007 e da Lei nº 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008.

Almirante Tamandaré, 31 de julho de 2009.

Martinho Carlos de Souza

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRO DE IMOVEIS

Almirante Tamandaré - PR
 Te esinha Ribeiro de Carvalho
 Oficial - cpf: 460.168.059/04

REGISTRO GERAL	Matrícula 2775	Rubrica
FICHA 01		

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno "A4", com a área de 8.619,05m², oriundo da subdivisão da área com 38.496,00m², situado no lugar denominado Colônia São Venâncio, deste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 101,70 metros para a Rodovia Contorno Norte; lado esquerdo medindo 95,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com terras de propriedade de Paulo Perini; lado direito medindo 102,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com o lote A3; fundos medindo 74,00 metros, confrontando com os lotes A5, A6 e A7. Cadastro sob n.º 99.09.00.105.0108.001 da Prefeitura deste Município. As medidas e confrontações do imóvel foram fornecidas pelas partes de acordo com o Provedimento 07/96 da Corregedoria da Justiça deste Estado.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Emílio Johnson, 360, nesta cidade, representado por seu prefeito Antonio Cesar Manfron de Barros, brasileiro, casado advogado, identidade n.º 1.692.989-1-PR e CPF n.º 357.598.109-44, residente e domiciliado nesta cidade. CGC n.º 76.105.659/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula sob n.º 2496 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 25 de Janeiro de 1.999.....dmn...

TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =
 Oficial

R.1-2775 - Prot.n.º 3841 de 15.12.99 - PERMUTA - Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do Cartório Distrital de Campo Magro, às fls. 058 do livro E/26, aos 06 de Maio de 1999; MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, acima qualificado e identificado, transferiu por permuta o imóvel objeto desta matrícula a REPECOL - RENOVAADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC n.º 78.141.462.0001-16, com sede em Colombo-PR, à Rua Zacarias de Paula Xavier n.º 98; com o imóvel objeto da matrícula 3571 deste Ofício. Valor estimado em R\$ 17.238,10 (dezesete mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos). SEM CONDIÇÕES. Imposto Inter Vivos DAM n.º 022/2000, no valor de R\$ 17.238,10. Dist.n.º 558/99. C.: 4312 (vrc) - R\$ 323,40. FUNREJUS pago pelo Tabelião. O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 19 de janeiro de 2000.....acs.

TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO =
 Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS
 Almirante Tamandaré - PR
 Rua Raquel Candido de Siqueira, 780
 É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº
 DO REGISTRO GERAL DOU.FE.
 14/03/2008
 Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS
 Almirante Tamandaré - PR
 Rua Raquel Candido de Siqueira, 780
 É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº
 DO REGISTRO GERAL DOU.FE.
 14/03/2008
 Oficial

Alexsandra Jarek Bocca
Escriturante Juramentada

Município de Campo Magro • Comarca de Almirante Tamandaré • Estado do Paraná

Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais

Gerônimo Jarek
Tabelião



TABELIONATO
JAREK

C.G.C. 75.212.886/0001-36 • Estrada do Cerne, KM 21, nº 46 • C.E.P. 83.510-000 • (041) 677 1181

Livro 00026
CERTIDÃO

Folha 058

Protocolo

Escrevente 0001

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00026**, às Folhas **058/058**, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:

Escritura Pública de Permuta que fazem: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e REPECOL - RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA**, na forma abaixo declarada.-

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, (06/05/1999), nesta Cidade de Campo Magro, Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si justas e contratas, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, a saber: de um lado, como Primeiro Permutante:-**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Emílio Johnson, 360, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, cadastrado no CGC/MF sob nº. 76.105.659/0001-74, neste ato representado por seu prefeito **ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I.R.G.nº. 1.692.989-1-PR, e do CPF/MF nº. 357.598.109-44, residente e domiciliado à Rua Lourenço Ângelo Buzato, 703, Centro, no Município de Almirante Tamandaré-PR, ora de passagem por este Cartório; e de outro lado como outorgado permutado e reciprocamente outorgante permutante: **REPECOL - RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CGC/MF nº. 78.141.462/0001-16, com sede no Município de Colombo-PR, à Rua Zacarias de Paula Xavier, 98, neste ato representado por seus sócios: **ELCIO ANTONIO STRAPASSON** e **JOSE RENATO STRAPASSON**, brasileiros, casados, comerciantes, o primeiro, portador da C.I.R.G.nº. 3.071.612-4-PR e do CPF/MF nº. 402.778.879-68, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Bonato, 110, Centro, Colombo-PR, e o segundo, portador da C.I.R.G.nº. 1.848.696-PR, e do CPF/MF nº. 320.137.109-25, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Bonato, 108, Centro, Colombo-PR, ora ambos de passagem por este Cartório, todos maiores, capazes, meus conhecidos pelos documentos acima e a mim apresentados, do que dou fé. E, pelo primeiro permutante: **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, através de seu representante legal, me foi dito que através da MATRÍCULA nº. 2775, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, é senhor e legítimo e possuidor do seguinte imóvel: **LOTE DE TERRENO "A4"**, com a área de 8.619,05m², oriundo da subdivisão da área com 38.496,00m², situado no lugar denominado Colônia de São Venâncio, do Município e Comarca de Almirante Tamandaré, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 101,70 metros para a Rodovia contorno Norte: lado esquerdo medindo 95,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com as terras de propriedade de Paulo Perini; lado direito medindo 102,50 metros de quem da rodovia olha o imóvel, confrontando com o lote A3; fundos medindo 74,00 metros, confrontando com os lotes A5, A6 e A7. Cadastrado sob nº 99.09.00.105.0108.001, ao qual dão o valor estimado de R\$ 17.238,10 (dezoito mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos). Em seguida, pelo segundo permutante:-**REPECOL-RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA**, através de seu representante legal, me foi dito, que através da MATRÍCULA nº R-1-7013, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, sob cuja Jurisdição pertencia então o imóvel, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: **TERRENO urbano** com a área de 5.737,50m², situado no lugar Campina do Arruda, Município e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: 75,00 metros de frente para uma

**TABELIONATO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL - J. EK**

GERÔNIMO JAREK - TABELIÃO
PATRICIA JAREK PEREIRA - FSC. SUBSTITUTA

75.212.886/0001-36

TABELIONATO JAREK

ESTRADA DO CERNE KM 21 - Nº 46- CENTRO

FONE/FAX 41-3677 - 1181



TABELIONATO
JAREK

Gerônimo Jarek
Tabelião

Alcassandra Jarek Bozza
Escritura Juramentada

Certidão quinhão nº 03 de Nelson Durival Rausis e sua mulher, do lado esquerdo com 87,00 metros

confrontando com o quinhão nº 01 de José Rausis e sua mulher, fundos com 70,00 metros

confrontando com Silvio Colle. Cadastro nº 103.598 da Prefeitura Municipal de Almirante

Tamandaré, ao qual dão o valor estimado de R\$ 17.212,50 (dezessete mil, duzentos e doze reais e

cinquenta centavos). Finalmente, por todos os permutantes, primeiro e segundo, falando cada um

por sua vez, me foi dito que possuindo os bens acima descritos e descriminados, livres e

desembaraçados de qualquer ônus, inclusive responsabilidade por hipotecas legais, judiciais ou

convencionais, combinaram permutar entre si, os mencionados imóveis, permuta essa que ora fazem

por bem desta escritura e na melhor forma de direito, e desde já transferem uns aos outros toda a

consequência para o domínio e posse do segundo permutante: REPECOL-RENOVADORA DE

PNEUS COLOMBO LTDA, o imóvel descrito em primeiro lugar, ficando pertencendo no primeiro

permutante: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, o imóvel descrito em segundo lugar,

pelo que dão mútuas e recíprocas quitações, obrigando-se eles, contratantes, por si e seus

sucessores, a fazer esta permuta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito

quando chamados a autoria. Pelos outorgantes e reciprocadamente outorgados acima citados e

qualificados através de seus representantes me foi dito que aceitavam a presente permuta e esta

escritura em todos os seus expressos termos. E pelos mesmos, me foi dito mais que na forma do que

permite o estabelecido no § 2º, nº V, inciso III, do Artigo 1º, do Decreto Lei nº 93.140 de

09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7.436 de 18/12/85, dispensam a apresentação das Certidões

Negativas de tributos e de ônus, que incidem sobre o objeto desta escritura, assumindo total

responsabilidade por esta declaração, e declararam sob as penas da Lei, que contra si não existem

ações reais e nem pessoais reipersecutórias sobre o objeto desta escritura, e que não são

responsáveis, digo escritura. O imposto sobre transmissão imobiliária Inter-Vivus (ISTT), por força

desta transação devido a Prefeitura Municipal, será recolhido por ocasião da apresentação desta

escritura, ao Cartório de Registro de Imóveis competente para os devidos fins de direito, em

conformidade com o que estabelece o Artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o

acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial nº 12.546-0, publicado no D.O. da União

de 30/11/1992. Foi apresentado as Certidões Negativas de Tributos Federais sob nº 2.249.034, e a

certidão Negativa de Débitos-CND sob nº 470175. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes

lavei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e

assinam. Declararam que dispensam neste ato as presenças e as assinaturas das testemunhas

instrumentárias em conformidade com o Capítulo 11, Seção 2, item 11.2.18 do Provimento nº 07/96

(Código de Normas) de 03/12/1996, da Corregedoria Geral e Justiça do Estado do Paraná. Pelas

partes contratantes, me foi dito, finalmente, falando cada qual por sua vez, que aceitaram a presente

permuta e esta escritura, em todos os seus expressos termos.- Assim o disseram e dou fé.- A pedido

das partes lavei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme

outorgaram, aceitam e assinam. Eu, (a), Gerônimo Jarek, Tabelião, que a escrevi, conferi,

subscreevo, dou fé e assino. Campo Magro-PR, 06 de maio de 1999. (aa) MUNICIPIO DE

ALMIRANTE TAMANDARÉ, ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS, prefeito do

OUTORGANTE. REPECOL-RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO LTDA, ELCIO ANTONIO

STRAPASSON, da Segunda Permutante. REPECOL-RENOVADORA DE PNEUS COLOMBO

LTDA, JOSÉ RENATO STRAPASSON, da Segunda Permutante. Gerônimo Jarek, Tabelião..

Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, esta tudo conforme ao seu próprio

original. Eu, Everaldo Sczanowski, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscreevo, dou fé e assino a

TABELIONATO DE NOTAS
E REGISTRO CÍVIL - JAREK

GERONIMO JAREK - TABELIÃO
PATRICIA JAREK PEREIRA - ESC. SUBSTITUTA
EVERALDO SCZANOWSKI - ESC. SUBSTITUTA

ESTRADA DO CERNE KM 21 - Nº 46- CENTRO
FONE/FAX 41 - 3677 - 1181

75.212.886/0001-36

original. Eu, Everaldo Sczanowski, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscreevo, dou fé e assino a

Município de Campo Magro • Comarca de Almirante Tamandaré • Estado do Paraná
Tabelionato e Registro Civil das Pessoas Naturais

Silvestre Jurek
Escritor Jurek Boxa

C.G.C. 75.212.886/0001-36 • Estrada do Cerne, KM 21, nº 46 • C.E.P. 83.510-000 • (041) 677 1181

Escritor 0001

Protocolo

Folha 058

Livro 00026

CERTIDÃO
presente.



TABELIONATO
JAREK

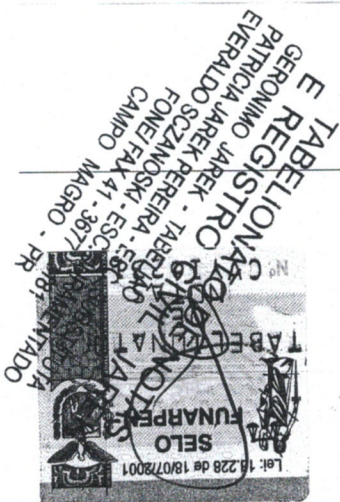
75.212.886/0001-36
TABELIONATO JAREK
ESTRADA DO CERNE KM 21 - Nº 46 - CENTRO
FONE/FAX 41 - 3677 - 1181
CEP 83535 - 000 - CAMPO MAGRO - PR

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Campo Magro-PR, 14 de julho de 2009.

Everardo Szpunski
Escritor





MENSAGEM Nº 046/2009

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Aldnei José Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 046/2009, solicitando para que seja apreciado o presente Projeto de Lei que revoga expressamente as Leis Municipais nºs 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007, e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Assinatura: [Assinatura manuscrita]

Assinatura: [Assinatura manuscrita]

Assinatura: [Assinatura manuscrita]



PROJETO DE LEI Nº 046/2009

Súmula: "Revoga expressamente as Leis Municipais nºs 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007 e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007 e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de agosto de 2009.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente no dia 10/08/09



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A presente revogação refere-se às Leis nº 1298/2007, que determinou a revogação da Lei 648/1999 de forma incorreta, já que aconteceu uma permuta com a empresa Repacol e não simplesmente a cessão da área fundamentada nas Leis de incentivo empresarial, e 1317/2008 que cedeu aquela área para outra empresa interessada.

Assim, ocorreu um erro insanável em ambas as leis sancionadas. A primeira revogando um ato jurídico perfeito, ou seja, a permuta efetivada com escritura lavrada, registro de imóveis matriculado e todo procedimento concluído sem qualquer pendência ou ressalva, conforme demonstrado no processo protocolado na Prefeitura sob nº 77588, de 23/07/2008. A segunda lei acabou ficando inteiramente sem eficácia, já que destituída de objeto.

Dessa forma, e a fim de corrigirmos o erro cometido na edição das leis mencionadas, solicitamos aos Ilustres Vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto, como medida saneadora e de direito.

Pelo apresentado, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa

Almirante Tamandaré, 10 de agosto de 2009

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e nove às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº. 046/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Wilson Goinski com a súmula: "Revoga expressamente as Leis Municipais nº. 1298/2007, de 13 de dezembro de 2007 e 1317/2008, de 28 de fevereiro de 2008, e dá outras providências", assim como os Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal: Projeto de Lei nº 024/2009 assinado pelo vereador Stival com a súmula: "Declara Entidade de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Papa João Paulo I" e o Projeto de Lei nº. 025/2009 assinado pelo vereador Angelo Prodóscimo com a súmula: "Dá denominação de Logradouro Público que específica". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira
Presidente

Angelo Prodóscimo
Membro

Vitor Vieira
Vice-Presidente